



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 001177/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Governo, Articulação Política e Institucional.

Assunto: Dispensa de licitação – Inexigibilidade – MITRA DIOCESANA DE COLATINA - Prestação de serviço de hospedagem, alimentação e cessão de auditório climatizado.

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. MITRA DIOCESANA DE COLATINA (CENTRO DE FORMAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE). APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. EXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO. MINUTA DO CONTRATO.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando a dispensa de licitação em razão da inviabilidade de competição (art. 74 da Lei 14.133/2021) para contratação de *“hotel situado no Município de Ibiracú/ES, com infraestrutura adequada para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e cessão de auditórios climatizados, destinados a atender às necessidades do Gabinete do Prefeito Municipal e à realização de eventos institucionais, reuniões, capacitações, encontros administrativos e demais atividades oficiais que demandem espaço apropriado”* conforme documentos de justificação de fls. 02/05.

O valor total da contratação é de R\$ 59.750,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais). Os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral para análise e parecer a respeito dos requisitos legais da dispensa e minuta do contrato, conforme art. 72, *caput* e inciso III, da Lei 14.133/2021.

Consta dos autos:

Às fls. 02/05, requerimento de formalização de demanda;

Às fls. 07/11, Estudo Técnico Preliminar;

Às fls. 12/20, Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Às fls. 21/23 – 25/27, justificativa de preço e de escolha do fornecedor;

Às fls. 24, Dotação Orçamentária;

Às fls. 28/60 – 62/64, documentação e certidões da prestadora;

Às fls. 61, Autorização do Ordenador de Despesas;

Às fls. 65/68, Minuta do Contrato.

Feito o breve relatório, passa-se a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

Cuida-se de solicitação de contratação de *“hotel situado no Município de Ibiracú/ES, com infraestrutura adequada para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e cessão de auditórios climatizados, destinados a atender às necessidades do Gabinete do Prefeito Municipal e à realização de eventos institucionais, reuniões, capacitações, encontros administrativos e demais atividades oficiais que demandem espaço apropriado”* com fulcro no artigo 74, I da Lei 14.133/2021¹, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A exceção à regra de obrigatoriedade de licitar decorre do artigo 37, XXI, da Constituição, que permite que a administração pública, depois de cumpridos determinados requisitos e observando-se as exceções legais, possa celebrar contratação pública de forma direta.

A contratação direta (dispensa/inexigibilidade) não exclui a necessidade de observância de requisitos mínimos que assegurem a realização dos objetivos da

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

licitação estabelecidos no art. 11 da Lei 14.133/2021. Em razão disso, o art. 72 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisando os autos, verifica-se a existência de termo de referência contendo justificativa administrativa para a contratação, apresentando os requisitos mínimos para caracterização do objeto e da necessidade buscada pela administração, estudo técnico preliminar e comprovação de compatibilidade orçamentária.

Estima da Despesa

O art. 72, II, da Lei 14.133/2021 prevê que a realização da estima da despesa da contratação direta deve ser feita conforme o art. 23 da mesma Lei, mais precisamente seu § 4º que diz:



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nota-se que não houve apresentação de notas fiscais que justificasse o preço cobrado pela empresa. Logo, entende-se necessário providenciar.

Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

Documentação da empresa presente, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, haja vista que a dispensa de licitação não exclui a necessidade de fornecedor possuir idoneidade jurídica, fiscal, etc.

Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço

Consta às fls. 25/27, justificativa da razão da escolha do contratado. Sabe-se que a presente contratação é o caso de situação em que é inviável a competição, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador.

A unidade técnica do TCE PR nos autos do Processo nº 548710/19 (Acórdão nº 761/20), pontuou que:

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR lembrou que artista consagrado é aquele que, além de meramente conhecido, tem sucesso; ou seja, é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

A unidade técnica destacou que a consagração pela crítica especializada - conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais com análises e opiniões - pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

A CGM ressaltou, ainda, que a consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

Do monitoramento e fiscalização

É importante a verificação e a observância ao art. 7º, inciso VI c/c art. 8º da Lei 14.133/2021, os quais demonstram que a licitação e a execução dos contratos administrativos devem observar **o princípio da segregação de funções**, garantindo que diferentes agentes públicos atuem em fases distintas do processo para evitar conflitos de interesse e aumentar o controle interno, tendo funções bem definidas e separadas, conforme suas competências e responsabilidades.

Ainda, verifica-se a nomeação, por meio da Portaria, da servidora LUDYMILLA PAOLA GRATZ fiscal do contrato, conforme fls. 66-v.

Autorização da Autoridade Competente

Verificada autorização do Ordenador de Despesa presente.

DA MINUTA DO CONTRATO

Com relação à minuta do futuro contrato a ser firmado com o fornecedor justificadamente escolhido, verifica-se a sua regularidade e suficiência com relação ao que exige a Lei 14.133/2021, posto que estabelece o objeto da contratação, as



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

obrigações das partes, a exigência dos requisitos de habilitação e qualificação do contratado, penalidades em caso de descumprimento, prazos de vigência, dentre outros.

Assim, adequada a presente minuta.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **continuidade do processo de justificação da contratação, desde que observadas as recomendações expostas no corpo da análise jurídica**, que integra a presente conclusão para todos os fins.

Salienta-se que o presente parecer tem por referência os elementos constantes do processo administrativo nº 4344/2025, sendo que este órgão presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativa.

Ibiracú/ES, 06 de abril de 2026.

Carolina Reali Recla Mantovani
OAB/ES 39.144
Procuradora-Geral